



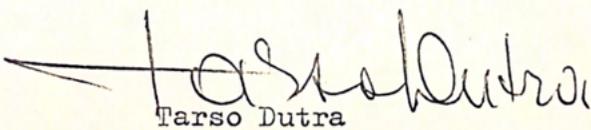
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TD/nmmr.

Nego provimento ao recurso e, assim mantenho, por seus fundamentos, amplamente examinados, a decisão recorrida.

A Universidade remeterá à DSIEC cópia autêntica das decisões proferidas (Portaria nº 149-A, art. 4º).

Em 10-7-69.


Tarso Dutra

Ministro da Educação e Cultura

(Processo 249.540-69)

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITORDECISÃO

JOSE CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO, Vice-Reitor da Universidade de Brasília, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições estatutárias, nos autos do processo sumário a que se referem os Atos da Reitoria nºs. 458/69, 460/69, 462/69 e 473/69, e:

Considerando que, nos termos do artigo 1º, inciso III, do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, comete infração disciplinar o aluno que simplesmente participa de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados;

Considerando que, no processo sumário em questão, outras infrações evidentemente mais graves foram configuradas, relativamente a alguns estudantes, especialmente as descritas nos incisos II e VI do mesmo artigo 1º do Decreto-lei nº 477;

Considerando, entretanto, que, a despeito dessa diversidade de situações, o mencionado Decreto-lei não possibilita ao julgador qualquer graduação na pena aplicável, que é uma só e drástica (§ 1º do Artigo 1º, inciso II e § 2º);

Considerando que, em tais circunstâncias, é justiça absolver aqueles estudantes cuja participação nos distúrbios internos de 31 de maio de 1969 não esteja cabalmente demonstrada nos autos;

R E S O L V E:

1. Aplicar a pena de desligamento prevista no artigo 1º, § 1º, inciso II do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, aos seguintes estudantes, pela prática de infração definida no artigo 1º, incisos I, II, III ou VI do mesmo Decreto-lei nº 477/69:

Tevo

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

.2:

ALDUÍSIO MOREIRA DE SOUZA, ANA AMÉLIA GADELHA LINS CAVALCANTI, ANELINO JOSÉ DE RESENDE, CONSTANTINO PEREIRA FILHO, DELTA SILVA ARAÚJO, DOWER RIOS FREITAS ALVIM, EUCLIDES PIRINEUS CARDOSO, FELIPE JOSÉ LINDOSO, FERNANDO CASADEI SALLES, FERNANDO JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, FRANCISCO WILTON FERNANDES, GERALDO GURGEL DE MESQUITA JÚNIOR, JOÃO SIMPLÍCIO L. MARTINS, LÚCIO FLÁVIO RODRIGUES DE ALMEIDA, MARIA ANTONIA ROCHA TAVARES DE LACERDA e MÁRIO JORGE DIAS CARNEIRO.

2. Absolver, por insuficiência ou inexistência de prova, os estudantes:

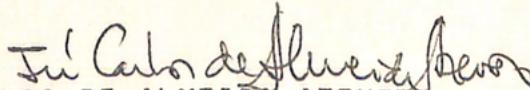
ALDIR SILVA DE ALMEIDA NUNES, FAUSTO JAIME, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES BASTOS, REGIS BARBOSA, RICARDO TÔRRES e SÉRGIO SOARES VALENÇA.

3. Indiciar, em inquérito regular, previsto no Regimento Disciplinar da Universidade de Brasília, o estudante REGIS BARBOSA, por infração do Artigo 94, inciso III do mesmo Regimento, praticada no curso do processo sumário.

4. Indiciar em novo processo sumário o estudante CLÁUDIO DE OLIVEIRA ARANTES, para fins de apurar sua participação nos acontecimentos de 31 de maio de 1969, em face do que consta de depoimentos colhidos neste processo.

5. Recorrer, de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Educação e Cultura, em face do que dispõe o item 2 e o disposto no artigo 5º da Portaria 149-A, de 28 de março de 1969, e ainda para os efeitos da imposição das penas acessórias previstas no mesmo artigo 1º, § 1º, inciso II e § 2º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, para as quais não parece ser competente a autoridade universitária.

Brasília, 04 de julho de 1969


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO
Vice-Reitor